

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL – RS**

**Pregão Eletrônico n. 16/2024**

**BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.783.881/0001-90, com sede na Rua Almirante Barroso, n. 50, bairro São João Batista, em Santa Maria/RS, CEP 97.040-030, com endereço eletrônico contato@advocaciaefs.com.br, neste ato representada por seu administrador **Bento Manzon Netto**, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade n.º 9005627981, CPF n. 103.976.710-91, residente e domiciliado na Av. Ângelo Bolson, n. 700, apto: 401, bairro Duque de Caxias, em Santa Maria/RS, CEP 97.070-000, vem, por meio de seus(as) procuradores(as) signatários(as), apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com base no item 911<sup>1</sup> do Edital referente ao pregão mencionado, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Caçapava do Sul/RS abriu certame público, na modalidade pregão eletrônico, critério melhor preço por metro cúbico, para aquisição de 36.000 m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal (recarga) conforme item 1.1 do Edital<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

<sup>2</sup> 1.1. A presente licitação destina-se a contratação de Empresa para aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL (recarga), em cilindros de 7 à 10m<sup>3</sup> para uso dos pacientes domiciliares cadastrados na Secretaria de Município da Saúde e demais Unidades de Saúde do Município, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

De acordo com o item 3.9 do Edital, a contratação pública é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos moldes da Lei Complementar n. 123/2006.

3.9. A presente licitação é **exclusiva** para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

No entanto, o **valor do objeto da licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que conduz à ilegalidade da limitação da contratação pública à EPPs e MEs, como passa a expor.

## II. MÉRITO

A Lei Complementar n. 123/2006 estabeleceu diretrizes de prestígios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Dentre elas, o art. 48, inciso I, estabelece que as licitações cujo objeto contratado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser disputadas exclusivamente por MEs e EPPs:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I – deverá realizar processo licitatório **destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;*

As disposições da LC n. 123/2006 são aplicáveis às licitações atuais, conforme disposição do art. 4º, *caput*, da Lei n. 14.133/2021<sup>3</sup>. No mesmo sentido, o Decreto Federal n. 8.538 de 2015, que **regulamenta o tratamento diferenciado** às EPPs e MEs, em seu art. 6º reproduz a regra do art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006 e reafirma que a exclusividade existe somente naquelas contratações cujo valor do item é de **até R\$ 80.000,00**

<sup>3</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

*Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.*

Contudo, o objeto desta licitação é a obtenção de 36.000 m<sup>3</sup> (trinta e seis mil metros cúbicos) de oxigênio gasoso medicinal, conforme Termo de Referência (Anexo 1). Cada m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal custa, pelo menos, R\$ 36,00 (trinta e seis reais). Portanto, **o valor mínimo do objeto desta licitação é de R\$ 1.296.000,00** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais).

Para que o valor total deste certame ficasse abaixo dos R\$ 80.000,00 do inciso I do art. 48 da LC n. 123/06, seria necessário que **cada m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal custasse aproximadamente R\$ 2,22** (dois reais e vinte e dois centavos). **Absolutamente nenhuma empresa do mercado fornece o metro cúbico do gás medicinal a esse preço.**

Para comprovar essas alegações, em anexo, segue a ata de preços de recente Pregão Eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Quaraí para obtenção de cilindros de gás medicinal. Nessa contratação, cada m<sup>3</sup> custou R\$ 27,00:

## VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Quaraí  
Fundo Municipal da Saúde  
Pregão Eletrônico - 100/2023

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 00.331.788/0065-83 -  
Endereço: TV ADÃO COMASSETO - CEP: 97060485 - UF: RS - Município: Santa Maria - Telefone: (11)  
5509-8760

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO DE 01 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO AMBIENTAL, TIPO ELÉTRICO, COM ALARME SONORO, UM REGULADOR DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, SISTEMA DE SEGURANÇA, ALIMENTAÇÃO 220V, SILENCIOSO, USO DOMÉSTICO + 01 CILINDRO AUXILIAR DE OXIGÊNIO, COM CARGA DE 3M³ A 10M³, VAZÃO DE 5L/MIN. O CILINDRO DEVERÁ SER PROVIDO DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A LOCOMOÇÃO DO PACIENTE CONFORME A NECESSIDADE, QUE INCLUI: -CONCENTRADOR COM UMIDIFICADOR + MÁSCARA E/OU CATETER INFANTIL E/OU ADULTO, -CILINDRO DE OXIGÊNIO COM REGULADOR COM FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR.	N/C	N/C	12 MÊS	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
0002	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO DE 08M³ A 8M³, COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO.	Própria	Própria	30 m³	R\$ 27,00	R\$ 810,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 125.610,00</b>	

**Valor Total: R\$ 125.610,00**

A licitação pauta-se pelos princípios gerais de direito administrativo constantes na Constituição Federal. Em especial, invoca-se o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF) para apontar a ilegalidade do item 3.9 do Edital. Isso porque, a Administração Pública municipal **extrapolou os limites legais descritos pelo art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006** e estabeleceu uma licitação exclusiva para EPPs e MEs cujo valor referência estimado supera o teto de R\$ 80.000,00.

Sendo assim, o item 3.9 do Edital **está em desacordo com a Lei de Licitações, LC n. 123/2006 e com a Constituição Federal**. A Administração, ao exigir participação exclusiva de EPPs e MEs, desconsidera que o **valor referência**, de acordo com o objeto licitado, **supera em muito o teto de R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), razão pela qual não é possível realizar esta licitação com exclusividade de EPPs e MEs.

### III. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a **retificação do Edital do Pregão Eletrônico n. 16/2024 para afastar a regra de exclusividade de participação de EPPs e MEs.**

Santa Maria/RS, 19 de junho de 2024.

**BRASOX OXIGÊNIO INDÚSTRIA E  
COMÉRIO LTDA**  
CNPJ nº 02.783.881/0001-90

**Marcelo Elesbão Fontoura**  
OAB/RS 105.459

**Tales Ramos Schmidt**  
OAB/RS 103.334

**Pablo Domingues de Mello**  
OAB/RS 122.316

**Arthur Vieira Etcheverria**  
OAB/RS 114.484